



Escola Superior Saúde Santa Maria

Editais dos concursos para Professor Coordenador

1. Vagas a concurso:

- a. 2 vagas para a Área Técnico Científica da Enfermagem
- b. 1 vaga para a Área Técnico Científica de Fisioterapia

2. Período de abertura do concurso:

- 30 (trinta) dias consecutivos a contar do dia útil seguinte ao da publicitação do presente edital

3. Requisitos exigidos para a apresentação aos concursos (categorias)

Aos concursos para a categoria de Professor Coordenador podem candidatar-se Professores Adjuntos e ou Professores Coordenadores em comissão de serviço que até à data da abertura do concurso perfaçam 5 anos ao serviço da Instituição, com contrato por tempo indeterminado, em tempo integral.

4. Requisitos habilitacionais e funcionais para a apresentação aos concursos

1. Requisitos Formais:

- a. Serem titulares do grau de Doutor, há pelo menos cinco anos (obtido até à data da abertura do concurso), na área disciplinar para a qual é aberto o concurso ou área similar.
- b. Possuírem produção científica nas respetivas áreas;

2. Requisitos Materiais:

- Apresentar evidências de relevante atividade em gestão institucional/académica, atividade pedagógica, produção científica e extensão académica.

5. Instrução das candidaturas

- a. As candidaturas aos concursos para Professor Coordenador devem ser instruídas em formato digital, enviadas por email para o serviço de Recursos Humanos e incluir:
- b. Uma carta de motivação fundamentando a apresentação a concurso, descrevendo o percurso profissional e académico, de forma sucinta, e o propósito de desenvolvimento pessoal associado ao desejo de progressão na carreira;

Travessa Antero de Quental, 173/ 175 - 4049-024 PORTO - Telefone 225098664/5 * Fax 225095060.

www.santamariasaude.pt - geral@santamariasaude.pt

Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora - NIPC 501 090 444



- c. O Curriculum Vitae, devidamente datado e assinado, cronológica e tematicamente organizado e complementado com documentos de suporte, que constituam evidência das atividades, projetos, publicações e outros referenciados;

6. Critérios de avaliação, ponderação e seriação dos candidatos

- 1. A pontuação final global de cada candidato é o resultado da avaliação, pelos júris dos concursos, dos seguintes itens e valorações:

- a. Carta de motivação fundamentando a apresentação a concurso, descrevendo o percurso profissional e académico, de forma sucinta, e o propósito de desenvolvimento pessoal associado ao desejo de progressão na carreira (15 pontos)

- b. Curriculum Vitae

- i) Gestão institucional/académica (25 pontos)
- ii) Atividade pedagógica (20 Pontos)
- III) Produção científica (15 pontos)
- IV) Extensão académica (5 pontos)

- c. Entrevista (20 pontos)

- 2. A pontuação final global de cada candidato é o resultado da avaliação, pelos júris dos concursos, dos seguintes itens e valorações:

- a. A classificação final será o somatório de a), b) e c) arredondada às unidades.
- b. Em caso de empate, os candidatos serão diferenciados pela sua antiguidade ao serviço da ESSSM

7. Constituição e nomeação do júri dos concursos

- a. Os júris dos concursos, são nomeados pela Entidade Instituidora.
- b. Os júris dos concursos obedecem, designadamente, às seguintes regras;
 - i. Serem constituídos por docentes com categoria profissional não inferior à de Professor Coordenador;
 - ii. outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da alínea anterior;
 - iii. Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua

Travessa Antero de Quental, 173/ 175 - 4049-024 PORTO - Telefone 225098664/5 * Fax 225095060.

www.santamariasaude.pt - geral@santamariasaude.pt

Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora - NIPC 501 090 444



- qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.
- iv. Serem em número não inferior a cinco e não superior a nove;
 - v. Serem todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, com exceção do presidente do júri;
 - vi. Serem compostos maioritariamente por individualidades externas à Escola;
 - vii. As reuniões do júri dos concursos serão convocadas pelo presidente do júri.

8. Funcionamento dos júris dos concursos

- a. Os júris:
 - i. Deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções;
 - ii. Só podem deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.
- b. O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:
 - i. Quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto;
 - ii. Em caso de empate.
- c. As reuniões do júri:
 - i. Podem ser realizadas por teleconferência;
 - ii. Podem, excecionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização, e todos se pronunciem no mesmo sentido.
- d. Sempre que entenda necessário, o júri pode:
 - i. Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;
 - ii. Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

- e. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.
- f. O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas atas, dos aspetos considerados no artigo 6.º.
- g. Considerando os aspetos a que se referem os números anteriores, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto.

9. Publicitação da classificação final dos candidatos

- a. A decisão final dos júris dos concursos, consagrada em ata, indicará:
 - i. A pontuação obtida em cada uma das três categorias em avaliação;
 - ii. A lista dos candidatos aprovados para serem promovidos à categoria de Professor Coordenador.
- b. O júri poderá considerar não haver candidatos com mérito absoluto em número suficiente para preencher o total de vagas a concurso.

10. Audiência de interessados

- a. Após a publicação da lista indicada no número ii do ponto anterior, os candidatos dispõem de dez dias úteis para, querendo, se pronunciar, fundamentadamente, sobre a pontuação atribuída pelo júri do concurso.
- b. A pronúncia dos docentes prevista no número anterior deverá ser enviada ao Conselho de Direção que, no prazo de três dias úteis, a remete ao júri do concurso para reapreciação, emissão de parecer e eventual alteração da lista indicada no número 2 do artigo anterior, no prazo de cinco dias úteis.
- c. No caso de haver alterações à lista indicada no número 2 do artigo anterior, renova-se o procedimento indicado no número 1 e 2 deste artigo.
- d. A decisão prevista na alínea b) não é passível de recurso.

11. Homologação e notificação

- a. O Conselho de Direção homologa a lista dos docentes a serem promovidos à categoria de Professor Coordenador findo o período de reclamações e elaborando a proposta para a Entidade Instituidora.



- b. Após homologação, a decisão final é comunicada aos candidatos, sendo todas as peças pertencentes ao processo registadas e arquivadas nos respetivos cadastros.

12. Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas pelo Conselho de Direção.